

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2007

Institui o dia 9 de dezembro como “Dia Nacional do Frevo”.

**Autora:** Deputada ANA ARRAES

**Relator:** Deputado GONZAGA PATRIOTA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Ana Arraes, institui o dia 9 de dezembro como o “Dia Nacional do Frevo”, em homenagem à data natalícia do maestro Nelson Ferreira.

A autora ressalta, em sua justificação, o papel decisivo que Nelson Heráclito Alves Ferreira exerceu para a divulgação do frevo, ritmo contagiante, genuinamente pernambucano. Segundo ela, “*Os frevos e as evocações de Nelson Ferreira que energizam até hoje as evoluções coreográficas dos ‘passistas frevolentos, pierrôs e porta-bandeiras’, também arrastam consigo nos becos e travessias estreitas e sombras da velha capital pernambucana, o fervor de multidões arrebatadas.*” Acrescenta que “*É raro dentre os brasileiros haver um que não prescinta no corpo os primeiros acorde de um frevo.*”

A proposição tramita em regime ordinário e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago, e do relator-substituto, Deputado Neri Geller.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a c/c* art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 79, de 2007.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA  
Relator